



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PÁGINAS

N.º 3.380

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1991

ANO XXXVII

## Sumário

### PÁGINA

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	04
Secretaria .....	04
Câmaras Cíveis .....	05
Câmaras Criminais .....	12
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	16
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	16
Processo Crime .....	20
Preparo e Distribuição .....	21
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	33
Protesto de Títulos .....	56
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	58
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	61
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	63
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	65
Capital .....	65
Interior .....	67
<b>DIVERSOS</b>	83
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b>	84
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b>	85
<b>JUSTIÇA MILITAR</b>	
<b>JUSTIÇA FEDERAL</b>	95
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 383

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6669, datado de 25 de fevereiro do ano em curso,

#### R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a ANTENOR DE MATTOS, no cargo de Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos proporcionais correspondentes a trinta e dois trinta e cinco avos (32/35), de acordo com o artigo 35, inciso III, letra "c" da Constituição Estadual, acrescidos de vinte por cento (20%) referente ao plano quinquenal, de acordo com o artigo 170, da Lei nº 6174/70; gratificação de função símbolo 4-F, nos termos do artigo 140, inciso III, da

Lei nº 6174/70; e gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de cem por cento (100%), de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 21/84, calculada na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 03 de abril de 1991.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 384

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34135, datado de 10 de novembro de 1989, resolve

#### N O M E A R

ADEMIR ANGELO BERAL, ADÃO FERREIRA DE PAULA e ELIAS ANDRADE MODESTO, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz 1º e 2º Suplentes, junto ao Distrito de Juranduba, Comarca de Ubatuba.

Curitiba, 03 de abril de 1991.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 385

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Conselho da Magistratura datada de 08 de abril do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 8255/91, resolve

#### R E M O V E R

por permuta, LIVETHER RODRIGUES, Tabelião de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de

## ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

**IRONDI MANTOVANI PUGLIESI**  
Diretora Geral

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)  
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal n.º 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)

## PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 43.200,00
Meia página .....	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página .....	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página .....	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página .....	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 432,00

## ASSINATURAS

<b>Diário Oficial</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça .....	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 85,00
<b>REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS</b> .....	Cr\$ 120,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

## LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS .....	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n.º 15 .....	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/90 .....	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	402,00

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATTOS GUEDES  
Vice-Presidente  
Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

## 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ª feira

## 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ª feira

## I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

## 1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

## 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

## II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5s feiras do mês

## 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriugotto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

## 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª feira

## GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriugotto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

## TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

## ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

# TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ  
Presidente  
DR. NASSER DE MELO  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

## TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

## PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

## TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

## QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

## SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

## SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

## OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

## SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

## TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZAITAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

## QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

## GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

## 1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

## 2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

**2º GRUPO — 2 e 7: Câm. Civ.**  
 2 e 4 QUINTAS-FEIRAS  
 DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
 DR. JOSÉ VIDUA COELHO  
 DR. PAULO ACCIARY DA COSTA  
 DR. LEONARDO LUSTOSA  
 DR. CAMPOS BORTOLETO  
 DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
 DR. CARLOS HOFFMANN  
 DR. TELMO CHEREM

**4º GRUPO — 4 e 8: Câm. Civ.**  
 2 e 4 TERÇAS-FEIRAS  
 DR. PAULA XAVIER — Presidente  
 DR. LYSSES LOPES  
 DR. FLEURY FERNANDES  
 DR. WANDERLEY RESENDE  
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
 DR. RAMOS BRAGA  
 DR. ROTOLI DE MACEDO

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

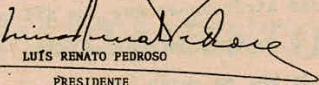
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.**  
 1 e 3 QUARTAS-FEIRAS — Presidente  
 DR. DEMAR KESSLER  
 DR. ALTAIR PATITUCCI  
 DR. OCTAVIO VALEDO  
 DR. CESIR GONCALVES  
 DR. ANGELO ZATTAR  
 DR. SIDNEY MORA  
 DR. NERIO FERREIRA

**2º GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.**  
 2 e 4 QUARTAS-FEIRAS  
 DR. LUIZ VIEL — Presidente  
 DR. MARTINS RICCI  
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
 DR. TADEU COSTA  
 DR. SERGIO MATTHOLI  
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
 DR. MOACIR GUIMARÃES  
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Carlópolis, ao cargo de Escrivão Distrital de Amorinha, Comarca de Ibaíti, e deste para aquele cargo, ZULEMA RODRIGUES FREGONEZI.

Curitiba, 09 de abril de 1991.

  
 LUIS RENATO PEDROSO  
 PRESIDENTE

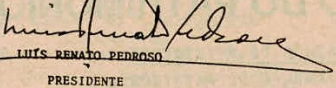
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 386**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Conselho da Magistratura datada de 08 de abril do corrente ano e o contido no protocolo sob nº 12512/91, resolve

**REMOVER**

por permuta, EMAR JOSÉ LEINIG, Tabelação de Notas, acumulando, pro curamente, o Ofício de Protéstos de Títulos da Comarca de Palmas, ao cargo de Escrivão Distrital de São Luiz D'Oeste, Comarca de Chopinzinho, e deste para aquele cargo, MARIA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA.

Curitiba, 09 de abril de 1991.

  
 LUIS RENATO PEDROSO  
 PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 603**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9874, datado de 15 de março do corrente ano, resolve

**I - REVOGAR**

as Portarias abaixo especificadas, referente as designações do Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Curitiba:

a) 749, de 18 de junho de 1990 - item I, que ratificou as Portarias nºs 1268, de 10 de agosto de 1989 e 309, de 15 de março de 1990, referente as suas designações para funcionar na 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, respectivamente, nos autos nºs 224/89, de Inquérito Policial, em que figura como réu Airton Thérzio Sabóia Baggio, e autos de Ação Penal nº 142/89, em que são réus Airton Thérzio Sabóia Baggio e outros; e item II, para funcionar em todos os autos conexos aos principais sob nº 142/89, do referido Juízo, advogados de outras Varas e registrados na 2ª Vara Criminal, sob nºs 12/90, 14/90, 15/90 e 16/90, inclusive o Inquérito Policial nº 21/90 e respectivos incidentes;

**GRUPOS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO — 1 e 8: Câm. Civ.**  
 1 e 3 QUINTAS-FEIRAS

**2º GRUPO — 2 e 6: Câm. Civ.**  
 1 e 3 TERÇAS-FEIRAS

**3º GRUPO — 3 e 7: Câm. Civ.**  
 2 e 4 QUINTAS-FEIRAS

**4º GRUPO — 4 e 8: Câm. Civ.**  
 2 e 4 TERÇAS-FEIRAS

**GRUPOS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.**  
 1 e 3 QUARTAS-FEIRAS

**2º GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.**  
 2 e 4 QUARTAS-FEIRAS

ORGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente a SEXTAS-FEIRAS

OB: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.  
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

b) 1111, de 12 de setembro de 1990, que o designou para funcionar na 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, nos autos de Ação Penal nº 121/87, em que são réus Elizeu Alcântara de Oliveira e outros, em virtude da suspeição manifestada pelo Juiz Titular;

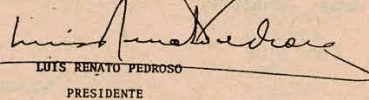
c) 1222, de 05 de outubro de 1990, que o designou para funcionar na 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, nos autos sob nº 016/89, em que figura como réu Sidney Beora Fontoura, em virtude da suspeição manifestada pelo Titular;

d) 1463, de 04 de dezembro de 1990, que o designou para funcionar na 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, nos autos de Inquérito Policial sob nº 10/90, em que figura como réu José Elias Alex Neto, em virtude da suspeição manifestada pelo Titular.

**II - DESIGNAR**

o Doutor VALTER RESSEL, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar nos referidos autos.

Curitiba, 08 de abril de 1991.

  
 LUIS RENATO PEDROSO  
 PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 604**

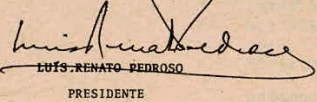
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12615, datado de 03 de abril do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor JURANDYR SOUZA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, licença para tratamento de saúde no dia 22 de março do corrente ano.

Curitiba, 08 de abril de 1991.

  
 LUIS RENATO PEDROSO  
 PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 605**

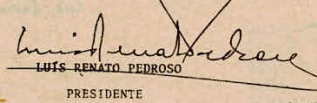
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12604, datado de 03 de abril do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, Juiz de Direito da Comarca de Sengés, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1º de abril do corrente ano.

Curitiba, 08 de abril de 1991.

  
 LUIS RENATO PEDROSO  
 PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 606**

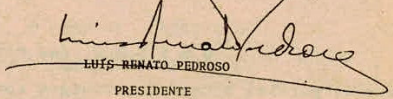
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12497, datado de 03 de abril do ano em curso, resolve

**DESIGNAR**

MIRIAM ENGEL, Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços junto a 1ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 02 de abril do corrente ano.

Curitiba, 08 de abril de 1991.

  
 LUIS RENATO PEDROSO  
 PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 607**

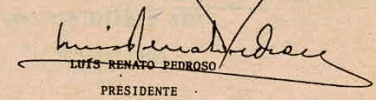
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12171, datado de 02 de abril do ano em curso, resolve

**COLOCAR A DISPOSICÃO**

da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 1991, SILVIA HELENICE WAGNER DE SOUZA, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 08 de abril de 1991.

  
 LUIS RENATO PEDROSO  
 PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 608**

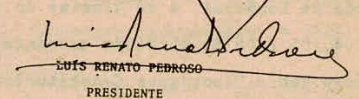
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43293, datado de 07 de dezembro de 1990, resolve

**CONCEDER**

a ANTONIO DE ARAUJO, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Assis Chateaubriand, dois (02) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 1991.

  
 LUIS RENATO PEDROSO  
 PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 609**

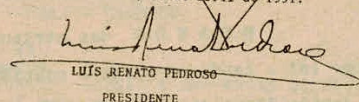
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12601, datado de 03 de abril do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor IOLANDO MUNHOZ, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Colombo, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de março do corrente ano.

Curitiba, 08 de abril de 1991.

  
 LUIS RENATO PEDROSO  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 610**

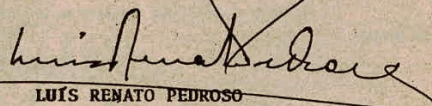
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12782, datado de 04 de abril do ano em curso, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor MARCOS FLÁVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER, Juiz de Direito da Comarca de Barracão, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 05 e 06 de abril do corrente ano,

Curitiba, 08 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 611**

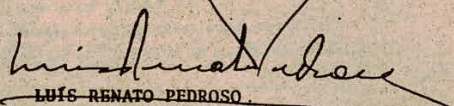
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12407, datado de 02 de abril do ano em curso, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO, Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca de Londrina, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 04, 05 e 06 de abril do corrente ano, a fim de participar do Simpósio sobre "Inovações Constitucionais", em Guarapuava, promovido pelo Departamento de Ciências Jurídicas da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras daquela cidade, Instituição integrante da Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste.

Curitiba, 08 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 612**

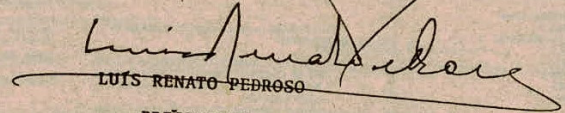
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1265, datado de 14 de janeiro do ano em curso, resolve

**TRANSFERIR**

de lotação, NILVA HILGEMBERG LASCOSKI, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, da Comarca de Teixeira Soares para a 1a. Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 08 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 613**

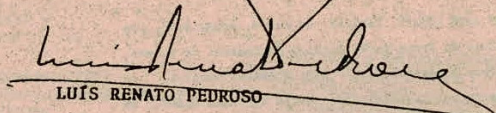
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12401, datado de 02 de abril do ano em curso, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, Juiz de Direito da 20a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 03, 04 e 05 de abril do corrente ano, a fim de participar do Seminário sobre "Processo Civil e Constituição", no Tribunal Regional Federal da 4a. Região, em Porto Alegre.

Curitiba, 08 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 024/91.

- Prot. 30.426/90 - JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE MENORES - SETOR INFRATORES - I - Homologo o julgamento de fls. 30 usque 32, por mim rubricadas;
- II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento nos itens 01 a 12, 15, 17 a 20, 22, 23 e 24, à firma BROTTTO - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor global de Cr\$ 403.557,00 (quatrocentos e três mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros); nos itens 14, 16 e 21, à firma MADEIRAS RINCOSKI LTDA., pelo valor global de Cr\$ 101.540,00 (cento e um mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), observadas as disposições legais;
- III - Quanto ao item 13, ao Departamento do Patrimônio, para os devidos fins. Em 08 de abril de 1991.

**Secretaria**

ORDEN DE SERVIÇO N. 389/91

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 de Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FEBIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ALDO SOARES OFICIAL DE JUSTIÇA Nivel 6 MAMBRE	30	1990	07/05/91	010571/91
ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR	30	1990	13/05/91	008961/91

ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3  
MAMBORÉ

JOSIANE KLINGENFUS ANTUNES 30 1991 03/04/91 010810/91  
OFICIAL JUDICIARIO Nivel 5  
DF - DCP - SEC FIC CONTR DADOS

MARIA MADALENA MOREIRA 30 1991 08/05/91 009419/91  
AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11  
DS - DMT - SEC VICTORIA E CONS

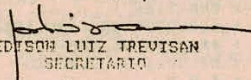
NATAL DOS SANTOS GOMES 30 1989 18/03/91 008760/91  
OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6  
DP - DAM - SECÃO DE COMPRAS

NIVELSINDA ALGAUER PISSAIA 30 1991 02/05/91 009268/91  
AGENTE DE LIMPEZA Nivel 10  
PONTA GROSSA 2a. V FAN MEN

OSMALLEO CUSCO DOS SANTOS FILHO 30 1991 01/04/91 009064/91  
ASCENSORISTA Nivel 12  
DS - DAI - SEC CONTROLE GERAL

SUZEL DE S M RENEZES TURCHEN 30 1991 14/03/91 009407/91  
OFICIAL JUDICIARIO Nivel 3  
CTBA - 24. VARA CRIMINAL

Curitiba, 03 de abril de 1991

  
EDILSON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 1A CAMARA CIVEL A  
REALIZAR-SE EM 18 DE ABRIL DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES  
SUBSEQUENTES.

0003557-6/01 EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL  
COMARCA : MARECHAL CANDIDO RONDON  
ACAO ORIG. : 00035578/00 APELACAO CIVEL  
VARA : VARA CIVEL  
EMBARGANTE : MINISTERIO PUBLICO  
RELATOR : DES. IVAN RIGHI  
JUIZ REL CONV : JUIZ NEI GUIMARAES

0013554-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00001708/88 EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA  
VARA : 1A VARA DE FAMILIA  
AGRAVANTE : C L P  
ADV : IRIA REGINA MARCHIORI  
MERCIA A GUIMARAES SILVA  
AGRAVADO : P R P L  
ADV : HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ  
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO  
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0014689-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00006200/88 REPETICAO DE INDEBITO/PAGAMENTO INDEVIDO  
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
AGRAVANTE : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
ADV : JOSE MANOEL DOS SANTOS  
ROGERIO CHATAGNIER  
AGRAVADO : ARTEFATOS DE BORRACHA RECORD SA  
BRASHOLANDA SA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
ADV : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER  
DILTON CARLOS EDUARDO FRANCA  
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ  
RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES  
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

0015529-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA : FAXINAL  
ACAO ORIG. : 00000722/84 REIVINDICATORIA  
VARA : VARA UNICA  
AGRAVANTE : LEONEL LEMOS DO PRADO E SUA MULHER  
ADV : ABRAO JOSE MELHEM  
ELCIO JOSE MELHEM  
AGRAVADO : LUIZ AUGUSTO CORREA DE AZEVEDO  
RONALDO MURILO LEAO REGO E SUA MULHER  
JOAQUIM ANTONIO GUIMARAES PORTES E SUA MULHER  
LICIO RIVADAVIA GUIMARAES DE OLIVEIRA PORTES E  
SUA MULHER  
FERNANDO LUIZ CORREA DE AZEVEDO E SUA MULHER  
ROBERTO G NARCHMANN E SUA MULHER  
HENRIQUE SERGIO CORREA DE AZEVEDO E SUA MULHER  
ARIOVALDO LOPES  
ADV :  
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

0011939-3 APELACAO CIVEL  
COMARCA : PALMEIRA  
ACAO ORIG. : 00000118/89 MANDADO DE SEGURANCA  
VARA : VARA UNICA  
APELANTE : ZILDA BAPTISTA BRUGINSKI  
ADV : ODOLAR DE PAULA  
APELADO : PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ADV : RENE JOSE STUPAK  
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI  
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA  
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0012014-5 APELACAO CIVEL

COMARCA : LONDRINA  
ACAO ORIG. : 00000298/88 REVISIONAL DE ALIMENTOS  
VARA : 1A VARA DE FAMILIA E ANEXOS  
APELANTE : R B  
ADV : JOSE DOS SANTOS  
APELADO : M D C D S M REPRESENTANDO SEU FILHO(A)  
ADV : ALCIDES PEREIRA DE SOUZA  
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ  
REVISOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0012501-3 APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO  
COMARCA : LONDRINA  
ACAO ORIG. : 00000130/85 DESAPROPRIACAO  
VARA : 1A VARA CIVEL  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO  
APELANTE : MUNICIPIO DE LONDRINA  
ADV : ANTONIO SISTI  
APELADO : FRANCISCO JOSE DE LIMA  
EDMILSON JOSE DE LIMA  
ADV : BENEDITO DE MORAES PRAXEDES  
ALIR RATACHESKI  
APELANTE : FRANCISCO JOSE DE LIMA  
EDMILSON JOSE DE LIMA  
ADV : BENEDITO DE MORAES PRAXEDES  
ALIR RATACHESKI  
APELADO : MUNICIPIO DE LONDRINA  
ADV : ANTONIO SISTI  
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ  
REVISOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0012781-1 APELACAO CIVEL  
COMARCA : LONDRINA  
ACAO ORIG. : 00000178/89 MANDADO DE SEGURANCA  
VARA : 9A VARA CIVEL  
APELANTE : BRASWEY SA INDUSTRIA E COMERCIO  
ADV : PAULO AUGUSTO DE C TEIXEIRA DA SILVA  
ESTELA L MONTEIRO S DE CAMARGO  
KAKUNEN KYOSEN  
APELADO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
ADV : APARECIDO SERGIO BISTAFI  
AUT.COATORA : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM  
LONDRINA  
RELATOR : DES. IVAN RIGHI  
JUIZ REL CONV : JUIZ NEI GUIMARAES  
REVISOR : DES. OTO SPONHOLZ

0012970-8 APELACAO CIVEL  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00005753/84 ANULATORIA  
VARA : 18A VARA CIVEL  
APELANTE : MARIA ALVES CARDOSO  
ADV : OSMANN DE OLIVEIRA  
DALMI MARIA DE OLIVEIRA  
PEDRO NUNES DE OLIVEIRA  
DOMINGOS ARISTEU DAL POZZO E SUA MULHER  
ADV : LEONEL DA ROSA VIEIRA  
LEONILDO DA ROSA VIEIRA  
APELADO : JOAQUIM GODOY  
ADV : JORGE EVENCIO DE CARVALHO  
LUCI MARLENE HABIB  
INTERESSADO : SERGIO ELOY MILANI E SUA MULHER  
ADV : ANTONIO BENO BASSETTI FILHO  
INTERESSADO : ESPOLIO DE MARIO RAMOS  
RELATOR : DES. IVAN RIGHI  
JUIZ REL CONV : JUIZ NEI GUIMARAES  
REVISOR : DES. OTO SPONHOLZ

0013067-0 APELACAO CIVEL  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00000022/88 ORDINARIA  
VARA : 9A VARA CIVEL  
APELANTE : JAYME CESAR NISSEL  
EGBERTO LEITE DE CARVALHO E SILVA  
YBAKATU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
FACTUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
OTTO WILLIAN NISSEL SA COMERCIO EXPORTACAO E  
IMPORTACAO  
SOCEPPAR TRANSPORTES RODOVIARIOS E SERVICOS  
MARITIMOS LTDA  
ADV : ALIR RATACHESKI  
APELADO : MEY NISSEL THENN DE BARROS E SEU MARIDO  
ADV : FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO  
APELANTE : MEY NISSEL THENN DE BARROS E SEU MARIDO  
ADV : FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO  
APELADO : JAYME CESAR NISSEL  
EGBERTO LEITE DE CARVALHO E SILVA  
YBAKATU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
FACTUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
OTTO WILLIAN NISSEL SA COMERCIO EXPORTACAO F  
IMPORTACAO  
SOCEPPAR TRANSPORTES RODOVIARIOS E SERVICOS  
MARITIMOS LTDA  
ADV : ALIR RATACHESKI  
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ  
REVISOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0013790-4 APELACAO CIVEL  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00013714/89 IMPUGNACAO DE CREDITO  
VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
APELANTE : INDUSTRIA E COMERCIO IRMAOS ZUGMANN SA  
ADV : IRINEU PETERS  
APELADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA  
ADV : RUY ANTONIO LOPES  
VANDERLEI MAZUREK DOS SANTOS  
EBRAL LUIZ IRENTINI  
INTERESSADO : MARCELO JUGEND COMISSARIO DA CONCORDATA  
PREVENTIVA  
ADV : MARCELO JUGEND  
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA  
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0013902-4 APELACAO CIVEL  
COMARCA : PARANAGUA  
ACAO ORIG. : 00000061/90 BUSCA E APREENSAO DE MENOR  
VARA : VARA DE MENORES FAMILIA E ANEXOS  
APELANTE : A P D C

# TRIBUNAL DE ALÇADA

## Secretaria

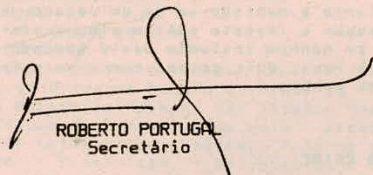
ORDEM DE SERVIÇO N.108/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3761/91, resolve:

### CONCEDER

a JAMES MANOEL PORTUGAL DE MACEDO, matrícula n.5131, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, a que faz jus, a partir desta data, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 22 de fevereiro de 1978 e 21 de fevereiro de 1983, com fulcro no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 08 de abril de 1991.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 372

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS  
DESPACHOS RELATORES

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39677-6, DE CURITIBA - 3a. VARA.** Impetrante: João Constantino Volcov. Adv.: João Constantino Volcov. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Elias Feder e sua mulher.  
**DESPACHO:** Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato judicial, através do que se procura dar efeito suspensivo a agravo de instrumento. O ato inquinado de violador de direito líquido e certo é uma decisão que determinou o levantamento da penhora que recaía sobre um imóvel de propriedade dos litisconsortes, por entender a digna autoridade Impetrada, ter havido substituição do bem penhorado por dinheiro, sendo que o total do débito, corresponde a 10.440,36 BTN's, enquanto que o valor depositado em dinheiro, corresponde a 38.318,81 BTN's, em outubro/90 e, portanto, somente 27,24% do depósito cobrem o principal, honorários e custas, nos autos da ação principal movida pelo ora Impetrante. Sustenta o Impetrante, ter havido equívoco da autoridade tida como coatora, ao tomar por base, que o débito principal correspondia a 10.440,36 BTN's, quando na verdade o débito principal era de 43.208,07 BTN's e, em face de vários depósitos efetuados nos autos, restou como saldo devedor às 10.440,36 BTN's entendidas como débito principal pelo douto Magistrado. Não obstante as razões trazidas pelo Impetrante, entendo, "a priori", não se vislumbrar presentes os requisitos legais (art. 7º, inc. II) para a concessão do pedido liminar de "writ", posto que não há risco de se tornar ineficaz a medida interposta, se concedida afinal. Também, não vejo, de plano, se possa atribuir condição teratológica à decisão do MM. Juiz apontado como coator, pois agiu dentro das facultades que lhe são concedidas por lei, justificando seu pensar. Prima facie, ainda, verifico que nos autos principais (fotocópia de fl. 35), o Dr. Juiz determinou a elaboração da conta geral e, caso venha a se confirmar as afirmativas do Impetrante (restar em seu favor um saldo devedor de 10.440,36 BTN's), nada impede que o douto Magistrado venha a rever a decisão impugnada. Não há se cogitar, de que, eventualmente, o imóvel não possa mais vir a garantir o Juízo, em razão da Lei 8.009/90, posto que, não foi com base nessa lei, que o Dr. Juiz determinou a liberação do bem, mas sim, por entender, ter havi-

do substituição por dinheiro. Mas, outrossim, não há como se indeferir a inicial (art. 8º, Lei nº 1.533, de 31.12.51), por razoáveis os fundamentos da impetração, e presentes os requisitos para a ação, inobstante, não tenha ficado claro que as razões do agravo de instrumento, são as mesmas expostas na inicial do presente "writ", ou seja, quanto ao insurgimento à respeito da liberação do imóvel penhorado. Portanto, deixo de conceder a liminar pretendida, reservando-me novamente apreciar a matéria após as informações de praxe. Notifique-se a digna autoridade tida por coatora, para atender o disposto no inc. I, do art. 7º, da Lei do Mandado de Segurança, mediante cópia da inicial e documentos que acompanham. Citem-se os Litisconsorte para, querendo, contestar a ação, não prazo de 15 (quinze) dias, sob advertências cabíveis à espécie. Intime-se. Cumpra-se. Curitiba, 02 de abril de 1991. (a) Cyro Crema.

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 26620-2, DE CASCAVEL-1a. VARA.** Autores: Mari Mara Aparecida Kverek Santos e seu marido. Adv.: Wilson Carlos Kuhn, Sérgio Luiz Zandona, Antonio Carlos Silva Kuhn e Wilson Naldo Grube Filho. Réu: Hélio Buchelt e sua mulher. Adv.: Edson Carlos, Pereira de Sá. Litisconsorte: Eunice de Moraes Branco Uto. Adv.: Edson Carlos Pereira de Sá. **DESPACHO:** Defiro o pedido de f. 207. Fica suspenso o processo por trinta (30) dias. Intimem-se. Curitiba, 03 de abril de 1991. (a) Accácio Cambi.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39789-1, DE SERTANÓPOLIS.** Impetrantes: Moacir Gimenes e sua mulher. Adv.: Júlio Cezar Nalim Salinet. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Pedro Aguilera Gonçalves. **DESPACHO:** Moacir Gimenes e sua mulher, Neusa Gimenes, impetram mandado de segurança contra ato da Dra. Juíza de Direito da Comarca de Sertanópolis eis que esta, em ação de execução de título extrajudicial movida por Pedro Aguilera Gonçalves, contra Sebastião Irineu Sanches Calvo, deferiu pedido de imissão de posse sobre os imóveis adjudicados ao exequente, quando a posse destes é dos impetrantes, em razão de aquisição feita do devedor, tendo dado os referidos imóveis em parceria agrícola para Nilson Calábria, competindo-lhes garanti-la, nos termos do art. 92 do Estatuto da Terra (Lei nº 4504, de 30/11/64). Dizem os impetrantes que não houve efetiva imissão de posse, havendo-a somente no papel, "já que o seu ingresso nas terras foi impedido através de desforço" - fls. 04. Esclarecem, para sustentar a pretensão, que não foram intimados da realização da praça, porém, mesmo assim, após terem conhecimento da adjudicação pelo credor, ofereceram, no interesse do devedor, o valor suficiente para remir a execução, indeliberando-a a Dra. Juíza, razão pela qual interpuseram agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, e ingressaram contra o adjudicatário com ação anulatória de ato jurídico cumulado com cancelamento de registro. Assim, não poderia ter a imissão de posse sido determinada de plano, no processo de execução onde não são partes, sendo necessária a propositura de ação ordinária de imissão de posse contra os impetrantes, que têm posse sobre os imóveis e neles introduziram valiosas benfeitorias, quem seja deferida a segurança para o fim de impedir a referida imissão, porque isto se constitui em ilegalidade e abuso de poder ferindo direito líquido e certo dos meses, porque não lhes está assegurado o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Pediram a concessão de liminar. Com a segurança, pretendem os impetrantes, com base nos fundamentos invocados, seja cassado o ato judicial impugnado, suscetível de causar-lhes dano irreparável, contra o qual não têm recurso processual dotado de efeito suspensivo, anulando-se a ordem de imissão de posse expedida em favor do litisconsorte necessário, Pedro Aguilera Gonçalves. Inicialmente, é de se dizer que ato judicial somente pode ser impugnado por mandado de segurança, desde que não comporte recurso dotado de efeito suspensivo, seja ilegal, viole direito líquido e certo e tenha por escopo evitar dano de difícil ou impossível reparação, que adviria da eficácia da decisão impugnada, ou seja, da efetiva produção de seus efeitos decorrentes de sua execução. Se não atendido qualquer um desses pressupostos, incabível é o mandado de segurança contra ato judicial. Na espécie examinada, o ato judicial atacado, consistente em ordem de imissão de posse em favor do litisconsorte passivo necessário, Pedro Aguilera Gonçalves, já foi cumprido, consoante se observa da certidão do Dr. Oficial de Justiça, fl. 62, v. e do auto de imissão de posse, fls. 63 e 64. Os impetrantes alegam, entretanto, que a imissão de posse, por não ter sido efetivado de fato, só existe no papel, fl. 4. Essa alegação não pode, porém, prevalecer diante da certidão do oficial de justiça e do auto de imissão de posse. A assertiva dos impetrantes equivale a dizer tanto a certidão do meirinho quanto o auto de imissão de posse são falsos ideologicamente, por seu conteúdo não corresponder à realidade. Não trouxe, porém, nenhuma prova demonstrativa de ser verdadeira essa alegação e como o mandado de segurança não comporta dilação probatória e os atos dos serventuários da justiça, no